



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº _____
Processo nº 391.000.209/2007
Rubrica *DE* 16718550

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 009/2017

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.209/2007

Parecer Técnico nº: 431.000.036/16 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: SANDRO QUATRIN PIASENTIN.

CPF:  Confidencial

Endereço: DF 100 – KM 01, NÚCLEO RURAL RETIRO DO MEIO – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA VI – DISTRITO FEDERAL.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO VIA 2 PIVÔS, COM ÁREA TOTAL DE 141 HÁ.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser

protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 009/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.036/16 - GERUR/COIND/SULAM, fls. 298 a 301;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar em **60 dias**, a contar do recebimento da Licença de Operação, cronograma e projeto de substituição de todas as fossas negras existentes na propriedade, conforme preconizado no Plano de Manejo da APA do Planalto Central;
2. Fica proibida supressão de vegetação sem autorização deste IBRAM/DF;
3. Este documento se manifesta apenas no que concerne a Licença de Operação de 2 (dois) pivôs centrais com área total irrigada de 141ha;
4. Fazer o uso racional do recurso hídrico utilizado, conforme as Outorgas



- concedidas pela ADASA/DF para a atividade de irrigação, obedecendo às vazões e períodos contidos nestas;
5. Apresentar requerimento junto a este IBRAM/DF solicitando a alteração de titularidade no processo de licenciamento ambiental nº 391.000.209/2007;
 6. Desenvolver medidas preventivas para evitar a formação de **PROCESSOS EROSIVOS** nas áreas próximas aos pivôs bem como em toda a propriedade rural;
 7. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009; Lei Distrital nº 3.232/2003 e Lei Federal nº 12.305/2010);
 8. Protocolar anualmente junto ao IBRAM o comprovante de entrega de embalagens vazias agrotóxicos;
 9. Protocolar anualmente junto ao IBRAM o comprovante de entrega óleo lubrificante usado;
 10. Manter dentro do galpão material absorvente (como por exemplo: serragem) para casos de pequenos acidentes com agrotóxicos;
 11. Promover a Tríplice lavagem e perfuração das embalagens vazias de agrotóxicos;
 12. Armazenar os agrotóxicos sobre paletes e manter os produtos afastados das paredes dos galpões;
 13. **Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**
 14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer



acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

16. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 6 de Abril de 2017

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 26 de Abril de 2017

(ASSINATURA)

Sandro Duarte Pereira

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Folha nº	
Processo nº	391.000.29/2007
Rubrica	DD 16718550